



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 8.368/2026

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL (NFS-E)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso VII, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

**CONSIDERANDO** que o Município de São José do Calçado em 30 de Outubro de 2025 aderiu ao Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e, que havia sido celebrado em 30 de junho de 2022 entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de Padrão Nacional no município de São José do Calçado ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214/2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no sistema de Gestão Pública e/ou plataforma do Município:

**I** - todos os contribuintes prestadores de serviço que fazem a emissão no Sistema Integrado de Nota fiscal de Serviços Eletrônica passarão e emitir a nota diretamente no Emissor Nacional, no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço (<https://www.gov.br/nfse>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

**II** - todos os contribuintes prestadores de serviço que fazem a emissão com sistema próprio (ERP) passarão a enviar a Declaração Provisória de Serviço (DPS) em arquivo formato XML (Extensible Markup Language) via webservice diretamente para o Emissor Nacional.

§ 1º. Para fins de cumprimento da obrigação tributária, consideram-se também incluídos os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, contribuintes enquadrados como Microempendedor Individual (MEI) e demais regimes tributários, devendo a todos observarem o padrão nacional para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§ 2º. Em caso de indisponibilidade comprovada do Emissor Nacional ou de comunicação com o ambiente eletrônico, poderá ser adotada medida de contingência técnica autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, observados critérios técnicos e de segurança da informação.

§ 3º. Além da emissão pelo Emissor Nacional, poderão ser utilizados sistemas municipais ou de terceiros, desde que devidamente **integrados ao padrão nacional da NFS-e**, com **compartilhamento automático e em tempo real** dos documentos e eventos fiscais ao ambiente nacional.

§ 4º. O prazo para migração, testes e homologação de sistemas próprios ou de terceiros será definido por ato complementar da Secretaria Municipal da Fazenda, observando o calendário nacional de implantação.

**Art. 2º.** Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional deverão observar a documentação técnica, as orientações, FAQ, os manuais e os tutoriais disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

**Art. 3º.** O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), nos termos da Resolução CGSNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023 e seguintes, cabendo ao Município de São José do Calçado, por meio do Setor Competente, apenas dar suporte em caráter subsidiário aos contribuintes no tocante à prestação de esclarecimentos ou à assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

**Art. 4º.** Serão aplicadas no que couber, a título de multas e/ou sanções administrativas pelo descumprimento ou inobservância das disposições obrigatórias contidas neste decreto, as sanções, multas e/ou penalidades previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº. 001, de 07/12/2016).

**Art.5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 09/01/2026  
Superintendente de Gabinete  
Decreto nº 2.125